

1º Aditamento ao Convênio celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID, relativo ao procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário e secundário.

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, autarquia federal criada pela Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Rua Sete de Setembro, n.º 111 – 26º ao 34º andares, neste ato representada pela sua presidente, Sra. MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA, doravante designada CVM, e a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Avenida República do Chile, n.º 230 – 13º andar e escritórios em São Paulo – SP, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501 – 11º e 21º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. MARCELO FIDÊNCIO GIUFRIDA, doravante designada ANBIMA, ambas a seguir designadas Convenientes, quando em conjunto;

CONSIDERANDO que a Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID, com sede em São Paulo – SP, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501 – 21º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.712.886/0001-55, doravante designada ANBID, celebrou com a CVM, em 20 de agosto de 2008, Convênio relativo ao procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário e secundário, doravante designado Convênio;

CONSIDERANDO que em 21 de outubro de 2009 a ANBID foi incorporada à ANBIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro que, nesta mesma data, passou a ser denominada ANBIMA, tudo conforme aprovação das respectivas assembléias gerais das referidas associações;

CONSIDERANDO que, com a incorporação, a ANBIMA sucedeu a ANBID em todos os seus direitos e obrigações;

CONSIDERANDO que a ANBIMA é uma entidade que se enquadra nos requisitos de admissibilidade previstos na Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, e manteve integralmente a estrutura e a capacidade técnica da ANBID para realizar as análises prévias e elaborar os relatórios técnicos relativos a pedidos de registros de ofertas públicas de distribuição;

Resolvem celebrar o presente 1º Aditamento ao Convênio, doravante designado Aditamento, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. As Convenentes reconhecem que a ANDIMA, em 21 de outubro de 2009, incorporou a ANBID e passou a ser denominada ANBIMA, conforme aprovado pelas respectivas assembleias gerais das associações, sucedendo integralmente a ANBID e assumindo todos os direitos e obrigações relativos à ANBID previstos no Convênio.
2. As Convenentes reconhecem que a ANBIMA manteve a estrutura e capacidade técnica proveniente da ANBID para realizar as análises prévias e elaborar relatórios técnicos relativos a pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição, por meio de procedimento simplificado, nos termos da Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008.
3. As Convenentes estabelecem que, exceto pela alteração do nome da Convenente ANBID no Convênio, conforme previsto no item abaixo, todas as demais cláusulas, termos, condições e obrigações permanecem inalterados.
4. O nome da ANBID no Convênio é, neste ato, substituído pelo nome da ANBIMA, conforme acima qualificada. Desta forma, a partir de 22 de outubro de 2009, onde se lê ANBID leia-se ANBIMA.
5. Os Convenentes estabelecem que o extrato do presente Aditamento será publicado, por iniciativa da CVM, no Diário Oficial da União.



E por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente Aditamento, a CVM e a ANBIMA, por seus Presidentes, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2010

Original assinado por
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES SANTANA
Presidente da CVM

Original assinado por
MARCELO FIDÊNCIO GIUFRIDA
Presidente da ANBIMA